

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE PONTE DA BARCA**

#### **PREÂMBULO**

No âmbito de uma Política Social ativa que se orienta no sentido de potenciar a eficácia das medidas de intervenção, surge a Rede Social que impulsiona um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção local, abrangendo atores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, nomeadamente autarquias e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

A Rede Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, traduzir-se-á na capacidade de congregar iniciativas, ativando a participação local e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a realização dos Planos Locais de Desenvolvimento Social.

O concelho de Ponte da Barca tem vindo a desenvolver algumas experiências de trabalho em parceria no âmbito da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens e do Rendimento Social de Inserção, através das quais se tem verificado que a partilha de iniciativas e a rentabilização de esforços são as estratégias mais adequadas para a tomada de consciência dos problemas e para a resolução dos mesmos de uma forma integrada.

Considerando esta mais-valia, estão, assim, criadas as condições necessárias para o concelho avançar com a realização de um Diagnóstico Social e um Plano de Desenvolvimento Social, com vista à promoção do desenvolvimento local, tendo como pano de fundo um modelo de funcionamento e organização assente num Conselho Local de Ação Social.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, elaborou-se o presente Regulamento Interno, onde se estabelecem regras de parceria, composição, organização e funcionamento.

## **CAPÍTULO I**

### **ÂMBITO** **Artigo 1º.** (Natureza)

- 1- O Conselho Local de Ação Social de Ponte da Barca é constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, adiante designado por CLAS de Ponte da Barca.
- 2- É composto por entidades sem fins lucrativos e organismos públicos, com intervenção no domínio da Ação Social, na área do concelho e rege-se pelo presente regulamento.

### **Artigo 2º.** (Finalidades)

O Conselho Local de Ação Social de Ponte da Barca é um órgão local de concertação e congregação de esforços, constituindo-se, assim, como um espaço privilegiado de diálogo e análise, de concepção e avaliação de políticas sociais vigentes, renovação de estratégias de ação, no sentido de promover e contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social.

### **Artigo 3º.** (Objetivos)

O CLAS de Ponte da Barca pretende renovar e incentivar o planeamento estratégico de intervenção social, tendo por base os seguintes objetivos:

- 1- Consciencializar a comunidade para os problemas sociais;
- 2- Identificar e sistematizar as necessidades e recursos locais, visando a definição de prioridades;
- 3- Concretizar, com os meios e agentes disponíveis, as respostas adequadas, visando a resolução dos problemas detetados.

### **Artigo 4º.** (Local de Funcionamento)

O CLAS de Ponte da Barca funciona nas instalações da Câmara Municipal de Ponte da Barca, responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

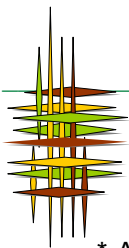
## CAPÍTULO II

### CONSTITUIÇÃO DO CLAS DE PONTE DA BARCA

#### Artigo 5º.

(Composição do CLAS de Ponte da Barca)

- 1- O CLAS de Ponte da Barca, baseado na livre adesão, é composto por um elemento designado por cada uma das seguintes instituições:
- \* Câmara Municipal de Ponte da Barca;
  - \* Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo;
  - \* Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios;
  - \* Junta de Freguesia da Ermida;
  - \* Junta de Freguesia de Oleiros;
  - \* Junta de Freguesia de Lindoso;
  - \* Junta de Freguesia de Vila Nova de Muía;
  - \* Junta de Freguesia de Ponte da Barca;
  - \* Junta de Freguesia de Britelo;
  - \* Junta de Freguesia de Vila Chã S. João;
  - \* Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães;
  - \* Junta de Freguesia de S. Martinho de Crasto;
  - \* Junta de Freguesia de Cuide Vila Verde;
  - \* Junta de Freguesia de Bravães;
  - \* Junta de Freguesia de Vila Chã Santiago;
  - \* Junta de Freguesia de Touvedo Salvador;
  - \* Junta de Freguesia de Lavradas;
  - \* Junta de Freguesia de Sampriz;
  - \* Junta de Freguesia de Nogueira;
  - \* Junta de Freguesia de Grovelas
  - \* Junta de Freguesia de Vade S. Pedro;
  - \* Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca;
  - \* Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca;
  - \* Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo;
  - \* Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios;
  - \* Instituto de Emprego e Formação Profissional;
  - \* Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca;
  - \* EPRALIMA, Escola Profissional do Alto Lima;
  - \* Centro de Saúde de Ponte da Barca;
  - \* Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Ponte da Barca;



- \* Associação dos Amigos da Penha - ADAPENHA;
  - \* Associação Juvenil de Vade S. Pedro;
  - \* Centro Social de Entre Ambos-os-Rios;
  - \* Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
  - \* União Desportiva, Recreativa e Cultural de Cidadelhe;
  - \* Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso;
  - \* APPACDM de Viana do Castelo (Sub-região de Ponte da Barca);
  - \* Instituto da Droga e da Toxicodependência;
  - \* Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponte da Barca;
  - \* Delegação Local de Viana do Castelo da ACAPO;
  - \* Centro Paroquial e Social de Lavradas;
  - \* ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal, Delegação de Viana do castelo;
  - \* ADERE – Peneda Gerês;
  - \* Núcleo Local de Inserção – RSI;
  - \* Fundação Caixa de Crédito Agrícola;
- 2- Outros parceiros que se identifiquem com os objetivos definidos no presente regulamento e que manifestem vontade de aderir.
- 3- Compete a cada entidade representada no CLAS de Ponte da Barca, nomear o seu representante com plenos poderes.

### **Artigo 6º.** (Estrutura)

- 1- O CLAS de Ponte da Barca é constituído por um Órgão Plenário, onde têm assento os representantes das instituições que o compõem e por um Núcleo Executivo, constituído pelas seguintes instituições:
- Câmara Municipal de Ponte da Barca, representada pela Dr.<sup>a</sup> Susana Costa;
  - Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo Dr. Carlos Espinheira;
  - Juntas de Freguesia de Ponte da Barca, representadas por Pedro Silva;
  - Ensino de Ponte da Barca, representado pelo Prof. Manuel Soares;
  - IPSS'S de Ponte da Barca, representadas pela Dra. Cristina Cordeiro;
  - Instituto de Emprego e Formação Profissional, representado pela Dr.<sup>a</sup> Lucília Oliveira;
  - Saúde de Ponte da Barca, representada pela Enf. Alexandrina Rodrigues;
- 2- O CLAS de Ponte da Barca é presidido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

- 3- Os representantes das entidades que compõem o CLAS de Ponte da Barca podem fazer-se representar por outro elemento credenciado, em situações de impedimento devidamente justificadas. Esta circunstância deverá ser comunicada à mesa antes do início dos trabalhos.
- 4- A coordenação do Núcleo Executivo será exercida pela Câmara Municipal de Ponte da Barca.
- 5- Sempre que necessário, o Núcleo Executivo poderá criar grupos temáticos de acordo com as especialidades dos assuntos a tratar, recorrendo, eventualmente, a elementos que compõem o plenário.
- 6- As Comissões Sociais de Freguesia serão constituídas de acordo com a iniciativa e dinamização local.
- 7- Os elementos do Núcleo Executivo são eleitos por um mandato de 2 anos;

#### **Artigo 7º.** (Competências)

##### **1- Competências do Presidente do CLAS de Ponte da Barca:**

- a) Acompanhar e coordenar todo o trabalho do CLAS de Ponte da Barca;
- b) Convocar e coordenar as reuniões do CLAS;
- c) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para planificação e avaliação do trabalho.

##### **2- Competências do Plenário do CLAS de Ponte da Barca:**

- a) Discutir e aprovar o Regulamento Interno;
- b) Discutir e aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários, para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação Anuais;
- f) Discutir, aprovar e difundir o Pré-Diagnóstico, o Diagnóstico, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Ação Anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;

- j) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação;
- k) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- l) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

### **3- Competências do Núcleo Executivo:**

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLAS e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Promover a realização do Diagnóstico Social e elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação Anuais;
- f) Garantir a montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação de um sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;
- l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades públicas e privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas e programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;

## **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 8º. (Funcionamento)**

- 1- O CLAS de Ponte da Barca reúne em plenário, com carácter obrigatório, três vezes por ano, em dia e hora a fixar pelo presidente;

- 2- Os Planos de Ação e os Relatórios de Atividades do CLAS de Ponte da Barca, deverão ser analisados e aprovados no Plenário a realizar no mês de Fevereiro de cada ano;
- 3- O Plenário pode ainda reunir extraordinariamente, por convocatória do Presidente, por proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço dos seus membros;
- 4- Cada entidade parceira tem direito a um voto;
- 5- O Núcleo Executivo reúne mensalmente, com carácter obrigatório, e, extraordinariamente, sempre que os seus membros considerem necessário.

**Artigo 9º.**  
(Convocatórias)

- 1- As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 8 dias;
- 2- Da convocatória deverá constar a hora, local e respetiva ordem de trabalhos, acompanhada da documentação necessária;
- 3- A convocatória será feita via e-mail, para aqueles que disponham deste meio de comunicação, e por ofício para os restantes.

**Artigo 10º.**  
(Quórum)

- 1- O Plenário funciona com a maioria dos seus membros;
- 2- Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá, meia hora mais tarde, com qualquer número de entidades presentes, devendo esse facto constar da ata.

**Artigo 11º.**  
(Atas e registo de presenças)

- 1- De cada reunião é lavrada a respetiva ata e enviada aos parceiros, para análise, aquando da convocatória da reunião seguinte, onde será aprovada e assinada pelo Presidente do CLAS e pela secretária nomeada;
- 2- A responsabilidade de elaborar a ata pertence ao representante da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

**Artigo 12º.**  
(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes (metade mais um), tendo o Presidente ou o seu representante voto de qualidade.

**CAPÍTULO IV**  
**ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Artigo 13º.**  
(Avaliação)

- 1- A avaliação deverá ser efetuada de uma forma sistemática e terá de constar dos Planos de Ação e Relatórios de Atividades Anuais.
- 2- Determinadas atividades poderão ser objecto de avaliação externa ao CLAS de Ponte da Barca.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO**

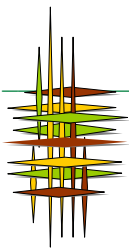
**Artigo 14º.**  
(Entrada em vigor)

O Regulamento Interno do CLAS de Ponte da Barca entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário.

**Artigo 15º.**  
(Revisão)

- 1- Qualquer alteração ou aditamento ao presente Regulamento Interno deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLAS de Ponte da Barca, por maioria qualificada de dois terços dos aderentes;
- 2- Na ausência do número de aderentes referido no número anterior proceder-se-á a uma segunda convocatória sendo, então, a deliberação assumida por, pelo menos, a maioria qualificada de dois terços dos presentes.





**Artigo 16º.**  
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Geral e/ou deliberações do Plenário do CLAS de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 06 de março de 2012

**O Presidente do CLAS**

---

António Vassalo Abreu